



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
54ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
21/06/2022

| # | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO | AUTOR | ASSUNTO | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|---|--------------------------------|-------------------------------|-----------------------|--|--------------------|
| 1 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 06190004/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO | DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE SAÚDE PREVENTIVA NOS BAIROS EM MACEIÓ. | LEITURA |
| 2 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 06150006/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA | DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGO OU EMPREGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DE MACEIÓ ÀS DOADORAS DE LEITE MATERNO. | LEITURA |
| 3 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 06150005/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MACEIÓ SOLIDÁRIA PARA DOAÇÕES DE OPMS (ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO) E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |
| 4 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 06140025/2022 | VEREADORA TECA NELMA | DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO, TRANSPORTE, MANUSEIO E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. | LEITURA |
| 5 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 06200009/2022 | VEREADORA TECA NELMA | OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO N° 472 DE 28/12/2009 - DO COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS DA SILVA. | LEITURA |



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI _____/2022

“SAÚDE DE MÃOS DADAS” – Dispõe sobre a descentralização do atendimento de saúde preventiva nos bairros em Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Projeto de Lei "Saúde de Mãos Dadas", com a finalidade de descentralizar o atendimento de saúde, e contribuir com a população mais carente por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, em parceria com as instituições sociais e religiosas.

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem como estratégia a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, com a participação da comunidade, envolvendo as equipes de saúde da família, com os seguintes objetivos:

I - Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre a rede pública de saúde;

II - Articular as ações da rede municipal de saúde às ações ampliando o alcance e o impacto de suas ações relativas as famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento da comunidade;

IV - fortalecer a participação comunitária nas políticas de saúde básica.

Art. 3º As ações em saúde previstas no âmbito do Projeto de Lei considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com as comunidades e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

- I - avaliação clínica;
- II - avaliação nutricional;
- III - promoção da alimentação saudável;
- IV - avaliação oftalmológica;
- V - avaliação da saúde e higiene bucal;
- VI - avaliação auditiva;
- VII - avaliação psicossocial;
- VIII - atualização e controle do calendário vacinal;
- IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;
- X - prevenção e redução do consumo do álcool;
- XI - prevenção do uso de drogas;
- XII - promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;
- XIII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;
- XIV - educação permanente em saúde;
- XV - atividade física e saúde;

Art. 4º Para consecução dos objetivos do programa, deverão as equipes de saúde da família realizar mutirões de atendimento nos bairros, podendo ser realizado em escolas municipais, praças ou até mesmo em igrejas com a autorização prévia do gestor.

Art. 5º A Secretaria Municipal Saúde atuará, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 01 de junho de 2022.

ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

Os bairros são espaços de grande relevância para promoção da saúde, principalmente quando exerce papel fundamental na prevenção do cidadão, estimulando a autonomia, o exercício de direitos e deveres, o controle das condições de saúde e qualidade de vida, com opção por atitudes mais saudáveis.

As iniciativas de promoção da saúde nas comunidades constituem ações efetivas para a consecução dos objetivos citados, o que pode ser potencializado pela participação ativa das equipes de Saúde da Família. Dentro da lógica da Vigilância em Saúde e como protagonistas corresponsáveis pela saúde e qualidade de vida das populações onde estão inseridas, as equipes de Saúde da Família devem se constituir como importantes agentes desencadeadores das iniciativas de promoção da saúde nos bairros em todas as localidades e espaços, principalmente nas localidades onde essa questão ainda é incipiente. Além disso, as ESF podem e devem atuar ativamente no processo permanente e continuado em saúde de famílias garantindo e potencializando o acesso e a parceria das comunidades com a Unidade de Saúde da Família, coordenando ações contínuas e longitudinais e promovendo a integralidade das ações e serviços em saúde em relação às demandas dos bairros.

Daí é que surge a ideia de criação de um programa municipal voltado implantação de ações voltadas à atenção, promoção, prevenção e assistência à saúde, a serem desenvolvidas de forma integrada entre as equipes de Saúde da Família e os bairros de Maceió.

Assim é que, pela importância da matéria tratada neste projeto de lei, espero poder contar com o costumeiro apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Maceió, 01 de junho 2022.

ALAN BALBINO
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS
PARA PROVIMENTO DE CARGO OU EMPREGO
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA
E FUNDACIONAL DE MACEIÓ ÀS DOADORAS DE
LEITE MATERNO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos na Administração Pública Municipal de Maceió às candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões no período de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição no referido concurso público e processo seletivo.

Parágrafo único – Farão jus ao benefício previsto no art. 1º desta Lei as lactantes que fizerem doações de leite materno junto a um órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou pelo Município.

Art. 2º A entidade realizadora dos concursos públicos deverá fazer constar em seus respectivos editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 3º A candidata que quiser se valer do benefício de isenção previsto nesta Lei deverá comprovar sua condição de doadora de leite materno mediante a apresentação de documento expedido pela unidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Parágrafo único – O documento previsto no *caput* deste artigo deverá discriminar as datas em que as doações foram feitas, não podendo, para efeitos de obtenção do benefício, terem sido realizadas no período superior aos 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º, estará sujeita a:

- I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;
- II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III – A declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação deste.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

CAL MOREIRA

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O leite materno possui anticorpos e substâncias capazes de proteger os bebês de diversas doenças e infecções. Ademais, a amamentação impacta na redução na mortalidade infantil. Contudo, há situações em que os bebês não podem ser alimentados pelo leite materno produzido por suas mães, é neste cenário que surge a necessidade de doação por parte das lactantes.

Desta situação surge a necessidade de incentivos para que cada vez mais mulheres possam doar leite materno e ajude no desenvolvimento e crescimento de recém-nascidos e crianças. Com a isenção da taxa de inscrição em concurso no âmbito municipal, cada vez mais mulheres se dedicarão a esse ato de salvar vidas.

CAL MOREIRA

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Maceió Solidária para Doações de OPMs (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção) e Equipamentos Hospitalares no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Maceió Solidária para Doações de OPMs (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção) e Equipamentos Hospitalares, que visa angariar doações de equipamentos ortopédicos, camas hospitalares, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, entre outros, com a finalidade de direcioná-los a quem necessitar.

Art 2º. O Programa Maceió Solidária tem por objetivo ajudar a melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência, acamadas ou com alguma limitação física, seja permanente ou temporária.

Art 3º. O Município através de parcerias poderá destinar locais para recepção, triagem e armazenamento das doações que posteriormente ficarão à disposição das pessoas interessadas.

Parágrafo Único. Poderá ser observado o critério de descentralização na instalação dos locais de retirada, contemplando todas as zonas da cidade.

Art. 4º. O Programa Maceió Solidária poderá ser divulgado através de meios que permitam amplo conhecimento de seus objetivos, por intermédio de notícias, site institucional da Prefeitura e páginas nas redes sociais dedicadas à acessibilidade, à saúde, à luta das pessoas com deficiência e a projetos de responsabilidade social.

Paragrafo Único. A divulgação proposta no caput deste artigo também terá por objetivo fomentar ações altruístas na sociedade.

Art 5º. O Poder Executivo deverá garantir a infraestrutura mínima para consecução do Programa.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art 6 º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes.

CAL MOREIRA

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

No âmbito federal, a Portaria Nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012 *Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde* e possui como um dos seus objetivos a ampliação da oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) com a finalidade de promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social.

De acordo com pesquisa, nos dias atuais, “o Brasil tem cerca de 20 milhões de pessoas que necessitam de órteses e dispositivos auxiliares. O Sistema Único de Saúde – SUS não consegue atender a todos que estão na fila de espera por equipamentos. Apenas 0,3% da demanda é atendida”¹.

Ocorre que, a maioria das pessoas não possuem condições para arcar com os altos custos destes equipamentos, o que acarreta a redução na qualidade de vida, bem estar social e sociabilidade.

Tal projeto de lei visa fomentar ações altruístas que favoreçam boas práticas na comunidade, bem como ajudar pessoas que tem sua mobilidade reduzida a melhorar sua convivência em sociedade.

CAL MOREIRA

Vereador

¹ <https://noticias.cruzeirodosuleducacional.edu.br/banco-de-orteses-e-dispositivos-auxiliares/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO,
TRANSPORTE, MANUSEIO E USO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ/AL.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º. Ficam proibidos, no município de Maceió, a fabricação, o comércio, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos.

§1º a proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§2º não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. Permanece permitida a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, desde que sejam fabricados em Maceió e se destinem à exportação para outros países.


Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, não vai gerar prejuízo para na apuração de crime de maus-tratos nem da reparação por danos morais coletivos impostos aos infratores. Desta forma, estes, estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

I – as pessoas jurídicas que fabricarem, transportarem, comercializarem ou importarem os produtos proibidos nesta Lei serão multados em até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício fiscal ou estimativa desse, em sua ausência;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos nesta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, importarem, transportarem ou comercializarem os produtos proibidos nesta Lei, estarão sujeitos a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de junho de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO,
TRANSPORTE, MANUSEIO E USO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ/AL.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo proibir, no município de Maceió, a fabricação, o comércio, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O estampido dos fogos de artifício causa sérios problemas à saúde de alguns animais. No caso das aves, o barulho dos fogos faz com que, devido ao susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e chocando-se contra paredes e vidraças. Os animais domésticos também sofrem bastante com os fogos de estampido. Os cães, por exemplo, desenvolvem as mais diversas reações, sofrendo com danos ao tímpano, convulsões, desmaios e fugas.

A fuga dos animais, em virtude do barulho dos fogos é outro motivo de preocupação, uma vez que a reação de fugir do barulho, desnorreia os sentidos, ocasionando atropelamento e óbito, seja pela sensação de estresse, seja pelos danos à saúde desses.

Necessário ter ciência que, os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem alcançar de 150 (cento e cinquenta) a 175 (cento e setenta e cinco) decibéis, contudo, o limite suportado pelo ser humano encontra-se entre 120 (cento e vinte) decibéis, gerando desconforto, e 140 (cento e quarenta) decibéis, considerado o limiar da dor. Em uma análise superficial desses dados, o estampido ao qual se combate, é extremamente prejudicial à saúde tanto de pessoas quanto dos animais, devendo ser considerado que a proibição em análise destina-se a garantir o direito em ter sua saúde incólume, uma vez que a produção de matérias (fogos e pirotecnia) sem estampido é perfeitamente possível.

Das consequências danosas, é sabido igualmente, que os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência. Destaca-se, ainda, o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos. De acordo

com a terapeuta ocupacional Francini Jacques de Souza, o som dos fogos pode sobrecarregar as crianças com TEA: “Além do som, que pode gerar uma memória traumática, há informações de todos os tipos no ambiente. Isso provoca sensação de desorganização e pode provocar estereotípias em função da sobrecarga dos sentidos, causando desconforto e até comportamentos repetitivos e/ou agressivos. Algumas crianças podem apresentar até crises convulsivas que podem ocorrer nos dias subsequentes ao evento”. Algumas frequências dos ruídos gerados pelos fogos, podem gerar profundas alterações comportamentais em autistas, pois a sensibilidade é tamanha, que as pessoas com TEA não conseguem lidar com o fato sem que tais estímulos não caracterizem dor, estresse, dificuldade ou desconforto.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora proposto, visando a evitar a continuidade do mal imposto à saúde de crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais, proíbe condutas relacionadas à fabricação e à utilização de tais artefatos. A proibição se estende a recintos fechados e a ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

Para assegurar que a proibição legal seja cumprida, o PL estabelece que a infração às suas disposições importará em pena de multa, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo imposto aos infratores.

Ficam de fora da proibição proposta neste projeto, a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, desde que sejam fabricados Maceió, e se destinem à exportação, para outros municípios, estados e ou países.

Por fim, cumpre esclarecer que o presente projeto não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os barulhentos, como já ocorre em diversos municípios do país.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de junho de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 472 de 28/12/2009 – DO
COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS DA
SILVA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E
ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009) A Sra. Paula Vanessa Lins da Silva, como forma de reconhecimento pelos notórios serviços desenvolvidos na área do empreendedorismo feminino.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de junho de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 472 de 28/12/2009 – DO
COOPERATIVISMO À SRA. PAULA VANESSA
LINS DA SILVA.**

JUSTIFICATIVA

Em 2009, esta casa instituiu a outorga de medalha de mérito do cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009), concedida a instituições nacionais, estaduais e municipais e a personalidades, em reconhecimento à sua significativa contribuição nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas.

De acordo com o Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009, assim, esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da medalha de mérito do cooperativismo à Sra. Paula Vanessa Lins da Silva.

Diversos trabalhos são administrado pela Sra. Paula Vanessa e realizados no segmento do desenvolvimento e estímulo às mulheres, principalmente mães que empreendem de suas próprias residências, com o intuito de promover os trabalhos dessas profissionais por meio de divulgação midiática, feiras, *podcast*, etc.

Paula Vanessa é formada em Administração com habilitação em Marketing, tendo concluído seu MBA em 2010.

O primeiro projeto social a que se dedicou aconteceu em 2013 e foi desenvolvido com o fito da promoção das mulheres/mães que empreendem no ramo infantil, e foi nominado “Armazém Kids”, tendo a Sra. Paula Vanessa cedido seu próprio espaço de vendas como local para a realização da feira.

Cabe ressaltar que nesse mesmo ano, a Sra. Paula Vanessa empreendeu e fundou a loja “Armazém das Flores”.

A segunda ação seguiu o mesmo viés e aconteceu em 2017 no Maceió Shopping, tendo sido batizada com o nome de “Feira de Mamães e Bebês”, onde, assim como o primeiro evento, diversas mulheres mães e donas de casa puderam expor e vender os itens produzidos.

Em 2018, ainda seguindo o ramo infantil, ocorreu o “Festa Kids”, dessa vez no Parque Shopping Maceió.

A “Feira Mamãe Empreende” (*Instagram: @feiramamaeempreende*) surgiu ainda em 2018 e aconteceu no Maceió Shopping, porém, aclamando outros segmentos, desde alimentício a confecções e semi-jóias, em detrimento do crescente aumento de profissionais interessadas no projeto.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fundado em 20 de março de 2020, atualmente, o grupo contém mais de 230 (duzentos e trinta) integrantes, dentre os mais diversos segmentos profissionais, sendo as participantes mães e do lar, além de empreendedoras.

É importante salientar que, segundo Paula Vanessa, é fundamental obedecer ao pré-requisito de que, para entrar no grupo e usufruir da organização e participação dos eventos, é necessário o espírito corporativista. Digo que, entre si, as profissionais priorizam os trabalhos realizados umas pelas outras, enfatizando e estimulando o empreendedorismo dentro do próprio grupo.

O desenvolvimento do projeto teve tamanha visibilidade que outras propostas surgiram e são desenvolvidas por Paula Vanessa, tal como *Podcast (Canal: O Diário da Mãe Empreendedora)* e canal na plataforma *Youtube* com o mesmo nome.

Vale citar, ainda, a existência de aplicativo para dispositivo móvel que tenha sistema operacional *android*, porém, podendo ser acessado diretamente pelo site www.appcompreumamae.com.br.


O aplicativo se mobiliza em intermediar vendas e compras dessas mulheres e é totalmente voltado à exposição dos produtos dessas profissionais. Vale salientar que a plataforma é financiada pelas próprias mães ao custo de R\$ 150,00 por ano, para cada mãe.

A vivência grupal tem possibilitado às envolvidas a socialização e envolvimento que trata desde dicas ao estímulo emocional, o contato com o produto empreendido por integrantes do próprio grupo, a inserção em espaços diversos e inéditos, a identificação e afirmação sociocultural, e a promoção de bem-estar e autoestima que influenciam diretamente na satisfação pessoal e na qualidade de vida dessas mulheres.

A utilização do grupo como meio de acesso às mulheres participantes ao mercado de trabalho, é essencial para a formação do vínculo de confiança entre as partes, e por conseguinte na adesão às estratégias de cuidado junto a estas mães.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação do grupo que se destaca no universo do empreendedorismo e corporativismo entre as mulheres do município de Maceió, que se reitera o requerimento da Outorga de Medalha de Mérito Cooperativista à Sra. Paula Vanessa Lins da Silva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de junho de 2022


Teca Nelma
Vereadora

- **Imagens de feiras e encontros:**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA




















ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

☰ **Compre de uma mãe** 🔍

| | | |
|--|---|--|
|  <p>ACADEMIA, PERSONAL TRAINER E SUPLEMENTOS</p> |  <p>BOLOS, DOCES E SORVETES</p> |  <p>ROUPAS E ACESSÓRIOS INFANTIS</p> |
|  <p>BEBÊ E ENXOVAL</p> |  <p>CURSOS E MENTORIAS ONLINE</p> |  <p>ROUPAS E ACESSÓRIOS ADULTOS</p> |
|  <p>BUFFET, DECORAÇÃO E SALÃO DE FESTAS</p> |  <p>SAÚDE E BEM-ESTAR</p> |  <p>PAPELARIA, BRINQUEDOS E PRESENTES</p> |
|  <p>SALÃO, BELEZA E ESTÉTICA</p> |  <p>ENTREGA EM TODO BRASIL</p> |  <p>QUEM SOMOS NÓS?</p> |
|  <p>CASA E ORGANIZAÇÃO</p> |  <p>QUER DIVULGAR SUA EMPRESA AQUI?</p> |  <p>PODCAST O Diário da mãe empreendedora Apresentado Por: Vanessa Lima</p> |



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

